

**LEI Nº 4.220 DE 20 DE JANEIRO DE 2009**

**Autoria: Prefeito Municipal**

Estima a receita e fixa a despesa do Executivo Municipal e do Instituto de Previdência do Município de Taubaté – IPMT e da Universidade de Taubaté e suas Fundações para o exercício financeiro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta;

II - o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, na forma dos anexos a esta Lei, em R\$ 629.191.846,00 e se desdobra em:

I - R\$ 527.832.400,00 do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 101.359.446,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	102.350.000,00	0,00	102.350.000,00
Receita Patrimonial	4.176.000,00	224.000,00	4.400.000,00
Receita de Serviços	3.239.000,00	1.632.000,00	4.871.000,00
Transferências Correntes	338.910.000,00	12.141.600,00	351.051.600,00
Outras Receitas Correntes	14.426.000,00	0,00	14.426.000,00
(-) Dedução da Receita para formação do Fundeb	-45.401.600,00	0,00	-45.401.600,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>417.699.400,00</b>	<b>13.997.600,00</b>	<b>431.697.000,00</b>
<b>TOTAL DA ADM. DIRETA</b>	<b>417.699.400,00</b>	<b>13.997.600,00</b>	<b>431.697.000,00</b>
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
<b>INST. DE PREVID. DO MUNIC. DE TAUBATÉ</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita de Contribuições	0,00	16.658.000,00	16.658.000,00
Receita Patrimonial	0,00	2.988.000,00	2.988.000,00

Outras Receitas Correntes	0,00	305.000,00	305.000,00
Receitas Correntes Intra-orçamentárias	0,00	38.295.000,00	38.295.000,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL	0,00	58.246.000,00	58.246.000,00
<b>FUND. UNIV. DE SAÚDE DE TAUBATÉ</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	0,00	38.000,00	38.000,00
Receita de Serviços	0,00	19.400.000,00	19.400.000,00
Transferências Correntes	0,00	3.200.000,00	3.200.000,00
Outras Receitas Correntes	0,00	362.000,00	362.000,00
SUBTOTAL	0,00	23.000.000,00	23.000.000,00
<b>FUND. CAIXA BENEF. SERV. DA UNITAU</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	0,00	3.403.496,00	3.403.496,00
Receita de Serviços	0,00	80.250,00	80.250,00
Outras Receitas Correntes	0,00	32.100,00	32.100,00
SUBTOTAL	0,00	3.515.846,00	3.515.846,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Amortização de Auxílio Pecuniário	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
SUBTOTAL	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
<b>FUND ARTÍSTICA E CULTURAL DA UNITAU</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	4.000,00	0,00	4.000,00
Receita de Serviços	36.000,00	0,00	36.000,00
SUBTOTAL	40.000,00	0,00	40.000,00
<b>FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DA UNITAU</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Serviços	92.000,00	0,00	92.000,00
SUBTOTAL	93.000,00	0,00	93.000,00
<b>UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Patrimonial	3.704.000,00	0,00	3.704.000,00
Receita de Serviços	99.800.000,00	0,00	99.800.000,00
Transferências Correntes	11.000,00	0,00	11.000,00
Outras Receitas Correntes	6.412.000,00	0,00	6.412.000,00
SUBTOTAL	109.927.000,00	0,00	109.927.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de bens	71.000,00	0,00	71.000,00
Transferências de capital	2.000,00	0,00	2.000,00
SUBTOTAL	73.000,00	0,00	73.000,00
<b>3 – ADM. DIRETA E INDIRETA</b>			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
Receita Tributária	102.350.000,00	0,00	102.350.000,00
Receita de Contribuições	0,00	16.658.000,00	16.658.000,00
Receita Patrimonial	7.885.000,00	6.653.496,00	14.538.496,00

Receita de Serviços	103.167.000,00	21.112.250,00	124.279.250,00
Transferências Correntes	338.921.000,00	15.341.600,00	354.262.600,00
Outras Receitas Correntes	20.838.000,00	699.100,00	21.537.100,00
Receitas Correntes – Intra-orçamentárias	0,00	38.295.000,00	38.295.000,00
(-) Dedução das Transferências Correntes	-45.401.600,00	0,00	-45.401.600,00
SUBTOTAL	527.759.400,00	98.759.446,00	626.518.846,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
Alienação de Bens	71.000,00	0,00	71.000,00
Amortização de Auxílio Pecuniário	0,00	2.600.000,00	2.600.000,00
Transferências de Capital	2.000,00	0,00	2.000,00
SUBTOTAL	73.000,00	2.600.000,00	2.673.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>	<b>527.832.400,00</b>	<b>101.359.446,00</b>	<b>629.191.846,00</b>

## Seção II

### Da fixação da despesa

Art. 4º A Despesa do Município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 629.191.846,00 na seguinte conformidade:

I - R\$ 442.352.700,00 do Orçamento Fiscal; e

II - R\$ 186.839.146,00 do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A Despesa fixada está assim desdobrada:

I – por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Despesas Correntes	253.977.800,00	101.500.300,00	355.478.100,00
Despesas de Capital	72.665.900,00	2.653.000,00	75.318.900,00
Reserva de Contingência	500.000,00	0,00	500.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	327.143.700,00	104.153.300,00	431.297.000,00
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
Despesas Correntes	99.525.100,00	78.545.846,00	178.070.946,00
Despesas de Capital	3.037.900,00	4.140.000,00	7.177.900,00
Reserva de Contingência	12.646.000,00	0,00	12.646.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	115.209.000,00	82.685.846,00	197.894.846,00
<b>3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA</b>			
Despesas Correntes	353.502.900,00	179.546.146,00	533.049.046,00
Despesas de Capital	76.203.800,00	6.793.000,00	82.996.800,00
Reserva de Contingência	13.146.000,00	0,00	13.146.000,00
TOTAL DA ADM. DIRETA E INDIRETA	442.352.700,00	186.839.146,00	629.191.846,00

II – por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
<b>1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>			
Câmara Municipal	14.700.000,00	0,00	14.700.000,00
Chefia do Gabinete do Prefeito	10.121.700,00	0,00	10.121.700,00
Assessoria do Prefeito	2.593.300,00	168.000,00	2.761.300,00
Depto de Administração	4.664.000,00	1.547.000,00	6.211.000,00
Depto de Finanças	9.264.000,00	0,00	9.264.000,00
Depto dos Negócios Jurídicos	3.160.000,00	0,00	3.160.000,00
Depto de Ação Social	198.700,00	19.328.300,00	19.527.000,00
Depto de Educação e Cultura	180.140.000,00	0,00	180.140.000,00

Depto de Saúde	0,00	83.110.000,00	83.110.000,00
Depto de Planej e Desenv Territorial	2.289.000,00	0,00	2.289.000,00
Depto de Obras Públicas	45.006.000,00	0,00	45.006.000,00
Depto de Serviços Urbanos	28.350.000,00	0,00	28.350.000,00
Depto de Trânsito	5.500.000,00	0,00	5.500.000,00
Depto de Meio Ambiente e Turismo	4.975.000,00	0,00	4.975.000,00
Depto de Esportes, Lazer e Recreação	4.927.000,00	0,00	4.927.000,00
Depto de Segurança Pública Municipal	5.671.000,00	0,00	5.671.000,00
Depto de Desenv. Econ. do Município	5.084.000,00	0,00	5.084.000,00
<b>TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	<b>326.643.700,00</b>	<b>104.153.300,00</b>	<b>430.797.000,00</b>
<b>2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>			
Instituto de Previdência do Mun. de Taubaté	0,00	48.900.000,00	48.900.000,00
Universidade de Taubaté	101.630.000,00	0,00	101.630.000,00
Fund. Artística e Cultural da UNITAU	760.000,00	0,00	760.000,00
Fund. Caixa Beneficente Serv. da UNITAU	0,00	7.985.846,00	7.985.846,00
Fund. Univer. de Saúde de Taubaté	0,00	25.800.000,00	25.800.000,00
Funda. de Apoio a Pesquisa, Tecnologia e Inovação da UNITAU	173.000,00	0,00	173.000,00
<b>TOTAL DA ADM. INDIRETA</b>	<b>102.563.000,00</b>	<b>82.685.846,00</b>	<b>185.248.846,00</b>
<b>3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>			
Reserva de Contingência	13.146.000,00	0,00	13.146.000,00
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>442.352.700,00</b>	<b>186.839.146,00</b>	<b>629.191.846,00</b>

### III – por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	14.700.000,00	0,00	14.700.000,00
Essencial à Justiça	3.160.000,00	0,00	3.160.000,00
Administração	32.073.100,00	1.490.000,00	33.563.100,00
Segurança Pública	7.568.500,00	0,00	7.568.500,00
Assistência Social	0,00	25.929.596,00	25.929.596,00
Previdência Social	0,00	49.365.000,00	49.365.000,00
Saúde	0,00	110.008.050,00	110.008.050,00
Trabalho	198.700,00	0,00	198.700,00
Educação	275.282.000,00	0,00	275.282.000,00
Cultura	7.300.000,00	0,00	7.300.000,00
Urbanismo	57.284.000,00	0,00	57.284.000,00
Habitação	5.411.500,00	0,00	5.411.500,00
Saneamento	6.630.300,00	0,00	6.630.300,00
Gestão Ambiental	289.100,00	0,00	289.100,00
Ciência e Tecnologia	173.000,00	0,00	173.000,00
Agricultura	366.600,00	0,00	366.600,00
Indústria	401.000,00	0,00	401.000,00
Comércio e Serviços	5.426.900,00	0,00	5.426.900,00
Transporte	4.071.000,00	0,00	4.071.000,00
Desporto e Lazer	4.983.000,00	6.500,00	4.989.500,00
Encargos Especiais	3.888.000,00	0,00	3.888.000,00
Reserva de contingência	13.146.000,00	0,00	13.146.000,00
Encargos sociais			40.000,00

	0,00	40.000,00	
TOTAL DO MUNICÍPIO	442.352.700,00	186.839.146,00	629.191.846,00

Art. 6º O orçamento de investimentos da Empresa de Pesquisa, Tecnologia e Serviços fixa seus investimentos em R\$ 450.000,00.

### CAPÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I - até o limite de 20% da despesa total fixada no art. 4º; e

II - até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 8º No decurso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2009;

II - vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III - destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;

IV - destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de um quinto da receita prevista para o exercício;

V - destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício;

VI - destinados a cobrir insuficiência no âmbito do programa de previdência municipal, até o limite do valor de cada uma de suas ações.

Art. 9º Ficam a Universidade de Taubaté e as Fundações autorizadas a:

I – abrir créditos suplementares até o limite de 20% do total da despesa fixada para o exercício, observado o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964; e

II – remanejar recursos entre elementos do mesmo grupo de despesa e entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada Unidade Orçamentária, não incluídos esses remanejamentos no limite estabelecido no inciso anterior.

Art. 10. Os créditos suplementares autorizados, abertos por Ato Executivo do Reitor, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, precatórios judiciais e a despesas de exercícios anteriores, não onerarão o limite autorizado no artigo anterior.

Art. 11. Os valores constantes dos anexos que acompanham o orçamento atualizam os da Lei Municipal nº 4.176, de 3 de julho de 2008.

Art. 12. Na hipótese de se tornar necessária a ampliação dos valores correspondentes às Transferências Financeiras às Fundações e ao Instituto de Previdência

do Município de Taubaté, o Reitor editará Ato Executivo para sua efetivação, indicando os recursos que lhe darão cobertura.

Parágrafo único. No caso de redução do valor previsto para as transferências será obrigatório às Fundações efetuar a limitação de despesas, quando necessário, para a manutenção do equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 13. Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

Parágrafo único. O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 15. A inclusão da UNITAU e das Fundações, no orçamento do município, em obediência ao art.165, §5º, da Constituição do Brasil, não prejudicará a sua autonomia.

Parágrafo único. A UNITAU, por ato formal, desdobrará seus créditos orçamentários da forma que lhe aprouver, respeitando o disposto na Lei e propiciando execução pelo menos ao nível de elementos de despesa.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 20 de janeiro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**Roberto Pereira Peixoto**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Área Técnico Legislativa, aos 20 de janeiro de 2009.

**Maria Adalgisa Marcondes Corrêa**  
**Gerente da Área Técnico Legislativa**

**Publicados novamente por ter saído com incorreções**

